



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

CONTRATO ADMINISTRATIVO

O **Município de Morro da Garça**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 17.695.040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Márcio Túlio Leite Rocha**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 259. -49, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve contratar para atender a necessidade de excepcional interesse público, de acordo com o **Processo seletivo Edital nº 10/2025**, o Senhor, **Geraldo Elber de Freitas Pinto**, brasileiro, divorciado, maior, inscrito na CI nº M-3. 3 e CPF nº: 653. -91, residente e domiciliado na Rua Desembargador Barata, nº 282, Bairro Centro, Curvelo/MG, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - O presente Contrato é celebrado para atender a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II - O Contratado exercerá as funções de **Professor de Educação Básica PEB II – Matemática** e prestará serviços conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA III - O prazo do presente Contrato é de 01 (um) mês e 07 (sete) dias, iniciando na data de 29/09/2025 e terminando em 04/11/2025, podendo ser prorrogado conforme lei Municipal que regule especificamente a matéria, o referido período destina-se à reposição de aulas referentes ao período de férias de professor efetivo.

CLÁUSULA IV - O Contratante pagará mensalmente ao Contratado o valor de R\$ 2.433,96 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos), estimando-se o valor global em R\$ 3.001,88 (três mil e um reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo Único - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação: 02.07.01.12.361.0009.2085.3.1.90.04.00
02.07.02.12.361.0009.2092.3.1.90.04.00.

CLÁUSULA V - A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas/aulas semanais, obrigando-se o Contratado a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério do Contratante, desde que seja avisado com o mínimo de 01 (uma) semana de antecedência.

CLÁUSULA VI - A inadimplência de quaisquer das cláusulas deste Contrato ensejará sua rescisão, mediante notificação.

CLÁUSULA VII - O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações: pelo término do prazo contratual, por iniciativa do contratado, por conveniência da Administração Pública ou por motivo de punição disciplinar.

Parágrafo Único - No caso da rescisão a pedido do contratado, este deverá requerê-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones 0800 038 1110 e 38 93618-0465
E-mail: rh@morrodagarca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

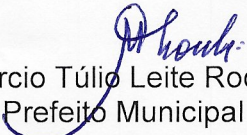
CLÁUSULA VIII - O Contratado fica subordinado e será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo se submeter às ordens e determinações dela oriundas.

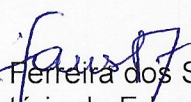
CLÁUSULA IX - O presente Contrato tem natureza de direito administrativo e é regido pela legislação constante do preâmbulo deste, nunca gerando os direitos previstos pela CLT.

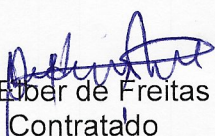
CLÁUSULA X - As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo, para dirimir possíveis dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelos Contratantes, que em tudo aceitam, concordam e ratificam na presença das testemunhas qualificadas e assinadas.

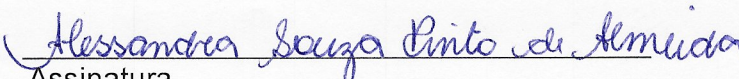
Morro da Garça, 29 de setembro de 2025.

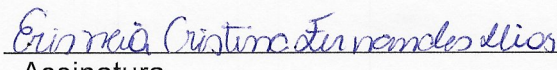

Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal


Fausto Ferreira dos Santos
Secretário de Educação


Geraldo Eber de Freitas Pinto
Contratado

Testemunhas:


Assinatura


Assinatura